



DECRETO N. 3057, DE 05 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a regulamentação de que trata o artigo 437, da Lei Complementar nº.3.160/10.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no artigo 439 da Lei Complementar 3.160/10, que institui o Código Tributário de Santa Luzia,

DECRETA:

Art. 1º O sujeito passivo poderá ser submetido a regime especial de controle e fiscalização, inclusive com alteração da forma de recolhimento do imposto municipal, quando:

- a) Deixar de recolher o imposto devido nos prazos estabelecidos na legislação tributária por um período superior a 6(seis) meses;
- b) Funcionar sem inscrição municipal;
- c) Intimado para exibir livros e documentos pelo fisco, não o fizer dentro dos prazos fixados pela autoridade fiscal;
- d) Deixar de entregar, por período superior a 60 (sessenta) dias, documentos ou declaração exigidas pela legislação tributária;
- e) Utilizar, em desacordo com os requisitos e finalidades previstas na legislação tributária, livros e documentos fiscais, com a finalidade de sonegar informações reais ao fisco;
- f) Efetuar prestação de serviço desacobertado de nota fiscal.

Art. 2º O regime especial de controle e fiscalização poderá se constituir em:



- a) Obrigatoriedade em prestar informações periódicas à prestação que realizar;
- b) Alteração no período de apuração, no prazo e forma de pagamento do imposto;
- c) Emissão de documentos fiscais sob controle da Superintendência de Tributos;
- d) Restrição ao uso de documentos fiscais destinados ao acobertamento dos serviços prestados;
- e) Plantão fiscal permanente no estabelecimento junto aos setores responsáveis pela escrita e emissão de documentos fiscais.

Art.3º O regime de controle e fiscalização será aplicado mediante ato administrativo da Superintendência de Tributo à vista e comprovação de exposição de motivos da autoridade fiscal, que constatar a ocorrência de qualquer das informações previstas na legislação tributária.

§ 1º O ato a que se refere o *caput* deste artigo fixará o prazo de aplicação do regime e as medidas a serem adotadas.

§ 2º A imposição do regime especial não prejudica a aplicação de qualquer penalidade prevista na legislação tributária.

Art. 4º A dispensa da emissão e escrituração de documentos fiscais deverá ser requerida pelo contribuinte, comprovando que suas operações são imunes e/ou isentas do imposto.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 05 de agosto de 2015


CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO
Prefeito Municipal

Município de Santa Luzia	
PUBLICADO EM	05/08/2015
NOME	Regime para Juramentados
NR	0625
SETOR DE PROTOCOLO	